



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. nº TJ-ADM-2022/36409

Aditivo nº 91/2022-AS

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 38/2021-S, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E A RD TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia - CAB, representado por seu Presidente **Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO**, e, do outro lado, a empresa **RD TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº. 13.476.984/0001-23, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada pelo seu Procurador, **JORGE FIGUEREDO DA CRUZ**, portador do CPF/MF sob nº 444.173.301-15, resolvem, tendo em vista o constante do PA nº TJ-ADM-2022/36409, **aditar o Contrato de Prestação de Serviços nº 38/2021-S**, conjuntamente com o seu aditivo, com arrimo nas normas pertinentes da Lei Estadual nº 9.433/05 e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A vigência do contrato original nº 38/2021-S fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 01 de setembro de 2022 e término em 31 de agosto de 2023, mantida sua prorrogabilidade na forma da legislação vigente.

Parágrafo único: O CONTRATANTE ao longo da vigência do aditivo poderá rescindi-lo conforme disposto nos arts. 167 e 168, da Lei nº 9.433/2005, motivadamente, desde que seja a CONTRATADA notificada, por escrito, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Aditivo nº 91/2022-AS





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. nº TJ-ADM-2022/36409

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor mensal do contrato, com o presente aditamento, é de R\$ 75.783,60 (setenta e cinco mil, setecentos e oitenta e três reais e sessenta centavos), totalizando o valor global de R\$ 909.403,20 (novecentos e nove mil, quatrocentos e três reais e vinte centavos), que atendido através da Unidade Orçamentária 2.04.101 - STJ, Unidade Gestora 2.04.0006 - DRH, Atividade 2000, Elemento de Despesa 3.3.90.37, Subelemento 37.00, Fontes 120/113/320/313, conforme informação de fl. 73, do Processo TJ-ADM-2022/36409.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ratificam-se as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente instrumento, o qual, devidamente assinado pelas partes e testemunhas, abaixo identificadas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, passa a integrar o contrato original.

Salvador, 22 de julho de 2022.

CONTRATANTE:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
DES. NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Presidente

CONTRATADA:

RD TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI,
JORGE FIGUEREDO DA CRUZ
CPF/MF sob nº 444.173.301-15

TESTEMUNHAS:

Nome: MARINHO ALVES DE JESUS SOUZA
CPF nº 029.539.725-01

Nome:
CPF nº

